



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data da Elaboração: 18/06/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para atender o interesse público a fim de promover o esporte educacional, recreativo e o lazer da população dos locais que irão receber os equipamentos.

A aquisição de playgrounds e itens para lazer e bem-estar para as praças municipais não só proporciona diversão e entretenimento, mas também promove o desenvolvimento saudável das crianças, fortalece os laços comunitários e melhora a qualidade de vida urbana como um todo. Portanto, citamos um breve resumo das razões desta necessidade fundamental para o desenvolvimento e bem-estar das comunidades locais:

- Desenvolvimento infantil: os playgrounds oferecem um espaço seguro e adequado para as crianças brincarem, o que é essencial para o seu desenvolvimento físico, social e emocional. Brincar ao ar livre promove habilidades motoras, coordenação, criatividade e interação social.
- Promoção da atividade física: com a crescente preocupação com o sedentarismo e a obesidade infantil, os playgrounds incentivam as crianças a se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

exercitarem de forma divertida. Isso contribui para hábitos saudáveis desde a infância, reduzindo os riscos de problemas de saúde relacionados ao sedentarismo.

- Inclusão social: playground acessível e inclusivo permite que crianças com deficiência também possam desfrutar das atividades ao ar livre, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades.
- Espaços de convivência familiar: as praças com playgrounds se tornam espaços de convivência para famílias, proporcionando oportunidades para os pais interagirem com seus filhos e entre si, fortalecendo os laços familiares e a comunidade.
- Melhoria do ambiente urbano: playground bem mantido e estruturado em praças municipais contribui para tornar o ambiente urbano mais atrativo e agradável. Isso pode aumentar o orgulho cívico e a sensação de pertencimento à comunidade.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para os serviços é fundamental para garantir a qualidade, segurança, conforto e principalmente o bem estar da população.

Dentre as ações programadas, a **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, estão sempre se mantendo atento às necessidades de atender a população com as devidas condições.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla, neste momento, o disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da necessidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o Município se encontra em processo de adequação, estruturação e implementação dos procedimentos necessários à elaboração e consolidação do referido instrumento de planejamento.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação está devidamente alinhada e compatibilizada com os demais instrumentos formais de planejamento e gestão orçamentária vigente, especialmente:

- a) LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) LOA – Lei Orçamentária Anual;
- c) PPA – Plano Plurianual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, compatíveis com a natureza do objeto e com os princípios da Lei nº 14.133/2021:

A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, exclusivamente para fins de classificação das propostas, sendo a execução contratual, as medições e os pagamentos realizados por preços unitários, conforme planilha orçamentária baseada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, de modo a permitir o adequado controle da execução física e financeira da obra, assegurando que os pagamentos estejam vinculados aos quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução do objeto.

O prazo estimado para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro integrantes do Projeto Básico, bem como as normas técnicas aplicáveis ao serviço.

Deverá ser assegurada a fiscalização técnica e administrativa da contratação, com designação formal de gestor do contrato e fiscais, responsáveis pelo acompanhamento da execução, validação das medições, verificação da conformidade dos serviços e adoção de providências em caso de não conformidades.

A contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à segurança do trabalho, à sinalização da obra, à proteção das áreas e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente.

A previsão de visita técnica, em caráter facultativo, tem por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento prévio das condições locais de execução dos serviços, especialmente quanto ao local, acessos, interferências existentes e características das vias, contribuindo para a elaboração de propostas mais consistentes e exequíveis. A medida visa mitigar riscos de execução, reduzir a possibilidade de aditivos decorrentes de desconhecimento do local e assegurar maior precisão na composição dos custos, sem caráter restritivo à competitividade, uma vez que é admitida a apresentação de declaração de renúncia, preservando-se a ampla concorrência e a isonomia entre os participantes.

Os demais requisitos específicos relativos à habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, condições de execução, recebimento do objeto e sanções serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em consonância com este Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Em conformidade com o artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se, no presente certame, pela inversão das fases, de modo que a habilitação preceda a apresentação de propostas e lances, considerando os seguintes aspectos:

a) Eficiência e economia processual – A verificação prévia da documentação de habilitação possibilita identificar, de antemão, as empresas efetivamente aptas a participar da disputa. Com isso, evita-se o gasto de tempo e recursos na análise de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

propostas apresentadas por licitantes que seriam posteriormente desclassificados por não atenderem aos requisitos do edital.

b) Mitigação de riscos de desclassificação – A habilitação antecipada elimina, logo no início, empresas que não preencham as condições mínimas exigidas, reduzindo o risco de desqualificação na fase de julgamento das propostas. Tal medida diminui a probabilidade de questionamentos, recursos e eventuais contratações inadequadas.

c) Foco na qualidade técnica e na capacidade de execução – A análise inicial da habilitação garante que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e operacional avancem no processo, assegurando maior confiabilidade na execução do objeto contratual e melhor atendimento ao interesse público.

d) Competição justa e transparente – Ao restringir a fase de lances exclusivamente aos licitantes previamente habilitados, assegura-se que a disputa ocorra entre concorrentes efetivamente aptos, preservando o sigilo das identidades e atendendo ao princípio da economicidade, sem prejudicar a lisura do certame.

Em síntese, a inversão das fases contribui para a celeridade processual, a transparência, a segurança jurídica e a garantia de qualidade na contratação, além de otimizar o uso de recursos públicos.

No caso específico da presente contratação, a medida possibilitará a análise prévia da qualificação técnica, da experiência e da conformidade dos serviços ofertados com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, prevenindo distorções no preço decorrentes da disputa entre licitantes sem capacidade comprovada. Assim, a fase de lances ocorrerá somente após a verificação da habilitação, sendo o menor preço o critério final para a seleção da proposta mais vantajosa.

A Administração Municipal pretende, com isso, avaliar criteriosamente o acervo técnico das empresas, verificando sua compatibilidade com a natureza e a complexidade dos serviços demandados. Dessa forma, a disputa de lances será restrita a empresas capazes de cumprir integralmente as exigências legais e contratuais, assegurando a entrega dos serviços com qualidade e dentro dos prazos estipulados. Ressalta-se que a adequada elaboração da proposta, de forma coerente e exequível, é essencial para o êxito da contratação e a plena satisfação do interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotado como referência o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SINAPI NÃO DESONERADO – 01/2026, que é amplamente utilizado na formulação de orçamentos de obras públicas e na estimativa de custos no setor da construção civil.

O cálculo do valor estimado considerou a aplicação de um BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de 26,00%, refletindo os custos indiretos inerentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, tributos, administração central e riscos da atividade.

Com base nesses parâmetros, a solução foi estimada em R\$ 147.059,68 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), valor que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

se encontra dentro das práticas de mercado e assegura a viabilidade da execução dentro dos padrões técnicos e financeiros exigidos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, verificar a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Considerando a natureza do objeto — AQUISIÇÃO DE PLATGROUND COM FECHAMENTO COM ALAMBRADO — constatou-se a existência de número significativo de empresas do ramo da construção civil, tanto em âmbito regional quanto nacional, devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU) e com capacidade operacional para execução de obras semelhante. O mercado apresenta oferta consolidada desse tipo de serviço, com ampla experiência na execução de obras públicas, o que permite à Administração promover certame competitivo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da economicidade.

Como parâmetro para estimativa de custos e balizamento dos preços praticados, adotou-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência pública amplamente utilizada na elaboração de orçamentos de obras públicas, o qual reflete valores médios de mercado para insumos e serviços da construção civil, conferindo maior transparência, objetividade e comparabilidade às propostas a serem apresentadas.

Diante desse cenário, concluiu-se que a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, com julgamento pelo menor preço global e execução por empreitada por preço unitário, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo competitividade, segurança jurídica e melhores condições para o atendimento do interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND – BAIRRO SÃO FRANCISCO / DISTRITO PERDIGÃO – Com montagem e fechamento Alambrado, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o Projeto Básico.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua e coordenada, respeitando a sequência técnica adequada entre as etapas construtivas.

A contratação será formalizada por meio de processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, exclusivamente para fins de classificação das propostas, sendo a execução contratual, as medições e os pagamentos realizados por preços unitários, conforme planilha orçamentária elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando os quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, o que permite maior controle da execução física e financeira, adequação dos pagamentos à efetiva realização dos serviços e mitigação de riscos relacionados a quantitativos estimados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A solução contempla, ainda, a designação formal de fiscais técnico e administrativo, bem como de gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, validação das medições, ateste das notas fiscais e adoção tempestiva de providências em caso de desconformidades, assegurando a qualidade da obra e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução definida apresenta-se como a mais adequada para atender à necessidade identificada, garantindo execução técnica integrada, controle efetivo da obra, observância às diretrizes do contrato de repasse, atendimento aos padrões de qualidade exigidos e maximização dos benefícios sociais decorrentes da melhoria da mobilidade urbana e das condições de segurança e acessibilidade da população local.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

No presente caso, procedeu-se à análise da viabilidade de parcelamento da contratação, considerando-se as características técnicas do objeto, a interdependência entre as etapas construtivas e os impactos operacionais e financeiros decorrentes de eventual fracionamento.

Verificou-se que os serviços de aquisição com montagem de Playground, constituem um conjunto técnico integrado e sequencial, executado sobre a mesma base física e dentro de um único serviço. O fracionamento desses serviços por etapas ou especialidades comprometeria a compatibilidade técnica entre os componentes da obra, aumentaria o risco de retrabalhos, dificultaria a identificação de responsabilidades por eventuais vícios construtivos e elevaria significativamente a complexidade da fiscalização.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar perda de economia de escala, aumento de custos indiretos, necessidade de múltiplas mobilizações de canteiro, sobreposição de cronogramas e maior probabilidade de atrasos na entrega da obra, o que se mostra incompatível com o planejamento físico-financeiro estabelecido e com as obrigações assumidas pelo Município no âmbito do contrato de repasse.

Ressalte-se, ainda, que a execução por um único contratado favorece a coordenação técnica das atividades, a padronização dos métodos construtivos, a racionalização do uso de equipamentos e insumos, bem como o fortalecimento do controle da qualidade e do cumprimento dos prazos, além de facilitar a gestão contratual e a responsabilização por eventuais não conformidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante desse cenário, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso, razão pela qual a contratação será realizada de forma integrada, por meio de um único contrato, preservando-se a unidade funcional da obra, a eficiência da execução e o atendimento ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos e mensuráveis voltados à melhoria do desenvolvimento social e físico das crianças, incentivo à convivência comunitária e redução das desigualdades sociais entre regiões do município de Rio Negro/MS, promovendo impactos positivos de ordem social, econômica e ambiental.

Quanto aos resultados institucionais, busca-se assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos do contrato de repasse, o cumprimento dos prazos e metas pactuados, o fortalecimento das práticas de planejamento e gestão de obras públicas, bem como o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para a entrega de uma solução eficaz e capaz de atender às necessidades atuais da população, reduzir passivos futuros de manutenção e gerar benefícios permanentes para o Município, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento urbano.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada implementação da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas, pela Administração Municipal, as seguintes providências prévias e concomitantes à contratação:

- a) formalização da autorização da autoridade competente para instauração do processo licitatório, com a devida vinculação orçamentária e financeira dos recursos provenientes do contrato de repasse;
- b) consolidação do Projeto Básico, incluindo memoriais descritivos, projetos técnicos, planilhas orçamentárias elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, composição do BDI e cronograma físico/financeiro;
- c) elaboração e aprovação do Termo de Referência e da minuta do edital e do contrato, assegurando a compatibilidade entre todos os instrumentos da fase preparatória;
- d) designação formal do gestor do contrato e dos fiscais técnico e administrativo, antes do início da execução, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) previsão e registro dos recursos no orçamento municipais, bem como adoção das providências necessárias para emissão da nota de empenho, observados as regras do contrato de repasse;
- f) divulgação do edital nos meios oficiais e no sistema eletrônico adotado, garantindo ampla publicidade, transparência e competitividade do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- g) adoção de medidas para acompanhamento sistemático da execução contratual, incluindo a realização de reuniões iniciais com a contratada, definição do plano de fiscalização, controle das medições, verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, e registro formal das ocorrências relevantes;
- h) observância das exigências ambientais e de sustentabilidade aplicava, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil e à mitigação de impactos durante a execução da obra;
- i) ao término da execução, realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, com emissão dos respectivos termos, avaliação do desempenho da contratada e elaboração de relatório final de execução, com vistas ao registro dos resultados alcançados e ao aprimoramento de futuras contratações. Tais providências visam assegurar a regularidade do processo, a adequada gestão do contrato, o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do contrato de repasse e a entrega da obra em conformidade com os padrões técnicos e com o interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do escopo da presente contratação, verificou-se que não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes em curso ou planejadas que condicionem a viabilidade técnica ou a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços na execução de aquisição com montagem de playground para bairro São Francisco e o Distrito de Pergião encontram-se integralmente contemplados no Projeto Básico e no Termo de Referência, não dependendo de contratações adicionais para sua implementação.

Eventuais serviços acessórios ou complementares, caso se mostrem necessários durante a execução, serão tratados no âmbito do próprio contrato, observados os limites legais para alterações quantitativas e qualitativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando contratações interdependentes.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autossuficiente para o atendimento da necessidade identificada, não havendo dependência de outros ajustes ou instrumentos contratuais para sua efetiva execução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços da montagem e fechamento dos playground poderá gerar impactos ambientais temporários, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos provenientes de equipamentos.

Diante desses potenciais impactos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras e controle ambiental ao longo de toda a obra, especialmente:

- a) gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;
- b) adoção de práticas para redução da emissão de poeira e material particulado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

incluindo, quando necessário, umectação das vias e áreas de trabalho;

c) controle de ruídos e horários de operação dos equipamentos, de modo a minimizar transtornos à população do entorno;

d) limpeza final das áreas afetadas, com recomposição das condições originais do entorno após a conclusão dos serviços.

13. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Viabilidade: Conforme fundamentação acima, considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Rio Negro - MS.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Rio Negro/MS, 18 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Armando Oliveira Monteiro
Arquiteto e Urbanista - Contratado
CAU/MS A365971

Aprovado:

Nicea Maria dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer